

Parecer de Comissão 45/2026

Protocolo 43681 Envio em 17/06/2026 09:18:29

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº 017/2026

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera a Lei nº 3.678, de 17 de março de 2026, que autoriza o Poder Executivo a receber do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, mediante cessão gratuita de direitos possessórios, trecho da Rodovia de Acesso SPA-048/421 – Rodovia Durval Garms (Neguinho), que especifica, e dá outras providências.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei nº 017/2026, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 17 de junho de 2026.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:

RICARDO RIO MENEZES VILLARINO
Presidente da Comissão

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Vice-Presidente e Relator

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Secretário

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei nº nº 017/2026

Autor: **Sr. Prefeito Municipal ANTONIO TAKASHI SASADA**

Altera a Lei nº 3.678, de 17 de março de 2026, que autoriza o Poder Executivo a receber do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, mediante cessão gratuita de direitos possessórios, trecho da Rodovia de Acesso SPA-048/421 – Rodovia Durval Garms (Neguinho), que especifica, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

A proposta visa alterar a Lei Municipal nº 3.678, de 17 de março de 2026, que autorizou o Município a receber do Departamento de Estradas e Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, mediante cessão gratuita de direitos possessórios, trecho da Rodovia SPA-048/421 – Rodovia Durval Garms (Neguinho).

Conforme consta da justificativa, após a aprovação da Lei nº 3.678/2026, o DER/SP informou que as coordenadas inicialmente apresentadas não correspondiam aos pontos corretos de início e fim do trecho objeto da cessão. Em razão disso, a Secretaria Municipal de Urbanismo e Habitação realizou novo levantamento topográfico, resultando na ampliação da área e na necessidade de adequação da legislação vigente para viabilizar tecnicamente o recebimento da cessão pretendida.

A proposição altera especialmente a área objeto da cessão, que passa a compreender 4,2738 hectares, além de substituir o memorial descritivo, croqui e laudo de avaliação constantes da legislação original.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal, compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade examinar e emitir parecer sobre matérias que direta ou indiretamente representem mutação patrimonial do Município, bem como aquelas que acarretem responsabilidades ao erário municipal.

Sob a ótica desta Comissão, verifica-se que a matéria trata de alteração em ato de recebimento de direitos possessórios pelo Município, caracterizando inequívoca mutação patrimonial, uma vez que envolve a incorporação ao patrimônio municipal de área pertencente ao DER/SP mediante cessão gratuita.

A área objeto da cessão foi redefinida após novo levantamento topográfico, passando a totalizar 42.738,00 m² (4,2738 hectares), compreendendo trecho da Rodovia Durval Garms (Neguinho), importante via de acesso ao Município.

Consta dos autos laudo técnico de avaliação elaborado pelo Departamento de Urbanismo, segundo o qual o imóvel possui valor estimado de R\$ 3.391.194,00 (três milhões, trezentos e noventa e um mil, cento e noventa e quatro reais), considerando o terreno e as benfeitorias existentes.

Importante destacar que a cessão ocorrerá de forma gratuita, não havendo previsão de desembolso financeiro por parte do Município para aquisição da área. Ao contrário, a incorporação do trecho ao patrimônio municipal representa acréscimo patrimonial sem geração de despesa imediata para os cofres públicos.

Além disso, a regularização da área permitirá ao Município exercer de forma mais eficiente a gestão, manutenção e planejamento urbano do trecho incorporado, especialmente por se tratar de via localizada em área urbana e que serve de acesso a loteamentos e diversas propriedades do município.

Dessa forma, não se verificam impedimentos de natureza financeira, orçamentária ou patrimonial que impeçam a aprovação da matéria.

VOTO DO RELATOR

Analizados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 017/2026, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 17 de junho de 2026.

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
Relator

